

EDITAL Nº 001/2020 - COMISSÃO ELEITORAL

ELEIÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL DOS CURSOS TÉCNICOS E TÉCNICOS INTEGRADOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CAMPUS SALTO

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação dos discentes regularmente matriculados nos cursos Técnico em Automação Industrial, Técnico em Informática, Técnico Integrado em Automação Industrial e Técnico Integrado em Informática do IFSP Campus Salto, para a eleição dos membros representantes do Grêmio Estudantil FEI, conforme o presente edital.

1. DO OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários para realização do processo de escolha da chapa que representará os discentes no Grêmio Estudantil FEI.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros:

Ana Laura Cavalcante Arpi, aluna do 2º integrado em informática

Ana Júlia Cavalcante Arpi, aluna do 2º integrado em informática

Maria Eduarda Almeida Leandro dos Santos, aluna do 2º integrado em informática

Beatriz Alves Marinho da Silva, aluna do 1º integrado em informática

Matheus Duarte Gouveia de Souza, aluno do 3º integrado em informática

David Marins Valter de Almeida, aluno do 3º integrado em informática

2.2. Compete à Comissão Eleitoral divulgar, realizar e coordenar o processo eleitoral.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições das chapas serão feitas através da plataforma google forms, que poderá ser acessado no link: <https://forms.gle/xEKvwGqCqk2BVpSm8> e que estará disponível a partir do dia 02/03/2020 até o dia 09/03/2020.

3.2. Os cargos que compõe as chapas para a Diretoria do Grêmio são:

I - Coordenador Geral;

II - Coordenador Financeiro;

III - Coordenador Social;

IV – Coordenador de Comunicação;

V – Coordenador de Esportes;

VI – Coordenador de Cultura;

VII – Coordenador de Relações Acadêmicas.

§ 1º - Cada coordenação é composta por um respectivo suplente.

4. DAS CAMPANHAS

4.1. As campanhas se darão no período estabelecido neste edital.

4.2. A campanha eleitoral poderá ser realizada apenas entre os dias 10 a 18 de março de 2020. Caso mais de uma chapa se inscreva, cada chapa poderá permanecer, no máximo, cinco minutos em cada sala, sendo permitido a entrega da cópia desta ficha de inscrição para divulgar os projetos da chapa. Os horários serão estabelecidos pela Comissão Eleitoral, de acordo com a disponibilidade dos professores para entrada durante as aulas. Caso apenas uma chapa se inscreva, a divulgação das propostas se dará por meio de assembleia a ser realizada no auditório do campus com ampla divulgação.

4.3. Será permitido a chapa escolher 6 de seus membros e o Coordenador Geral da respectiva chapa para realizar a campanha eleitoral nas salas ou participar da assembleia. Durante a campanha esses 7 membros sempre deverão estar acompanhados de pelo menos um membro da comissão eleitoral.

4.3.1. Não é permitido a mesma chapa fazer campanha mais de uma vez na mesma turma;

4.4. Infringindo o item 4.3 a chapa fica sujeita a penalidade a ser estabelecida pela comissão.

4.5. Qualquer dano ao patrimônio do Campus, decorrente das propagandas eleitorais, será comunicado à chapa, que deverá se responsabilizar junto a Direção.

4.6. É proibida a “boca de urna”.

4.7. A campanha poderá ser feita através de cartazes e em redes sociais (sem prejudicar o andamento das atividades escolares).

4.8. O uso de palavras de baixo calão, ofensas de cunho racista, machista, homofóbica ou quaisquer tipos de intolerância, por qualquer membro da chapa na campanha eleitoral acarretará na exclusão do membro infrator.

4.9. A referência desrespeitosa a qualquer membro da chapa concorrente acarretará na exclusão do membro infrator.

4.10. É permitido o uso do Facebook para divulgação da chapa, através da criação de uma página da chapa concorrente, ressaltando que o uso desta ferramenta deve seguir o descrito nos itens 4.7 e 4.8.

4.11. As publicações em redes sociais irão ser validadas pela comissão eleitoral e postadas por um membro da comissão.

4.12. Caso não seja identificado o membro infrator, por omissão ou qualquer motivo, o resultado será a exclusão da chapa.

4.13. Será permitido a cada chapa o número máximo de três cartazes simultâneos em cartolina ou material equivalente para a divulgação e campanha. Os locais permitidos para a fixação desses cartazes são o saguão de entrada, mural da copa e o mural do sócio pedagógico. Os cartazes devem ser entregues à Comissão Eleitoral para serem validados (conferidos e assinados) e afixados por membro da Comissão.

4.14. O conteúdo do cartaz está a critério da chapa mas deve seguir o descrito nos itens 4.7 e 4.8, em caso de infração a chapa será excluída do processo.

5. DA VOTAÇÃO

5.1. As cédulas de votação serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral, em tinta preta, em letra uniforme.

5.2. Constará na cédula o nome de todas as chapas que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.

6. DAS ELEIÇÕES

6.1. A eleição ocorrerá no dia 19/03/2020. Nos intervalos da manhã (8:40 às 8:50 e 10:30 às 10:40), no horário do almoço (12:20 às 13:20), no intervalo da tarde (15:50 às 16:10) e no período entre turnos de aulas (18:40 às 19:10).

6.2. O voto é:

I) Facultativo;

II) Secreto, não sendo permitido seu exercício por meio de correspondência ou procuração.

6.3. A mesa receptora será composta por dois membros da comissão eleitoral, a comissão fará rodízio para suprir todos os horários da votação.

6.4. Cabe à mesa receptora:

I) Entregar a cédula oficial rubricada ao eleitor;

II) Convidar o eleitor a assinar a lista de presença oficial;

III) Fiscalizar o depósito das células nas urnas;

IV) Lacrar a urna e rubricar o lacre;

V) Preencher devidamente a ata.

7. DA APURAÇÃO

7.1. A apuração dar-se-á no dia 20/03/2020, em local previamente estabelecido pela comissão.

7.2. Somente poderão permanecer junto à mesa apuradora membros da Comissão Eleitoral e 1 (um) fiscal por chapa.

7.3. O registro da apuração deverá ser realizado em ata contendo o número de votos obtidos por cada chapa, o número de votos brancos e nulos.

7.4. A divulgação dar-se-á por meios eletrônicos e/ou publicação nos murais da Instituição.

7.5. Será considerada eleita para compor a Diretoria do Grêmio Estudantil Anselmo Duarte a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

7.6. Havendo empate no primeiro lugar, haverá nova eleição no prazo de 03 (três) dias letivos, concorrendo a nova eleição somente as chapas em questão.

8. DOS FISCAIS

8.1. Cada chapa poderá indicar 1 (um) fiscal que deverá acompanhar os trabalhos da mesa receptora e apuradora;

8.2. Só poderão ser fiscais das chapas um membro da mesma.

8.3. Aos fiscais competem a fiscalização durante a recepção e apuração dos votos apresentando verbalmente, ou por escrito à comissão, qualquer irregularidade que constatar.

9. DA NULIDADE

9.1. Serão nulas as cédulas:

I) Que não corresponderem ao modelo oficial;

II) Que não estiverem rubricadas por pelo menos um membro da mesa receptora;

III) Que contiverem expressões, frases ou sinais que identifiquem o voto.

9.2. Serão nulos os votos:

I) Em que o eleitor assinalar mais de uma opção;

II) Em que a indicação do eleitor estiver de forma a colocar em dúvida sua decisão.

10. DOS PRAZOS

Período de inscrições das Chapas	02/03 à 09/03/2020
Homologação das Inscrições das Chapas	10/03/2020
Campanha Eleitoral	10/03 à 18/03/2020
Votação	19/03/2020
Contagem dos Votos e Divulgação do Resultado	20/03/2020
Posse da Nova Direção	23/03/2020

11. DA POSSE E MANDATO

11.1. A posse da chapa vencedora será realizada em assembleia para todos os sócios e autoridades convidadas em data a ser estabelecida.

11.2. O mandato cumprir-se-á até março de ano letivo de 2021, quando a Diretoria do Grêmio dará início a um novo processo eleitoral.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Salto, 02 de março de 2020

Ana Júlia Cavalcante Arpi

Comissão Eleitoral

(DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)